
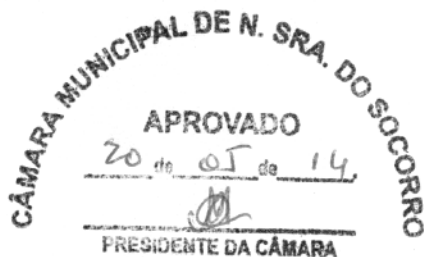


PROJETO DE LEI Nº. 15
DE 23 DE ABRIL DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA: 23/04/14

1.º SECRETÁRIO



Cria o Auxílio Uniforme para o servidor ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o auxílio para aquisição de uniformes para o Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro, denominado Auxílio Uniforme.

Art. 2º - O pagamento do auxílio uniforme, no ano de 2014, ocorrerá imediatamente após a homologação da referida Lei.

Parágrafo único. A partir do ano de 2015 o servidor efetivo municipal fará jus ao Auxílio Uniforme no mês correspondente ao da sua admissão nos Quadros da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro –GMNS, ou por outra data a ser discriminada em regulamento.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Uniforme de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por motivo de repouso, licenças a qualquer título, além das demais ausências e afastamentos previstos na legislação municipal;

Art. 4º - O Auxílio Uniforme será concedido em pecúnia, de caráter indenizatório, em parcela única e no valor anual de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), podendo ser reajustado, a critério da Administração Pública.

Art. 5º - A Guarda Municipal deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração à relação dos servidores que fizerem jus a este benefício.

Art. 6º - O Auxílio Uniforme não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor Público Municipal;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*; e

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 7º - A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender as especificações da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá expedir decretos, portarias ou instruções normatizando a aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 23 de abril de 2014.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,

Prefeito.